

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PORTARIA N.º 07 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO** – SEMA, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto n.º 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n] 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal n.º 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios dos Estados de Rondônia n.º 2.414, de 12.03.2019 e;

**CONSIDERANDO** o art. 215 da Lei Complementar n.º 138 de 28 de dezembro de 2001 o qual estabelece que “ZONA SENSÍVEL A RUÍDOS OU ZONA DE SILÊNCIO: O nível de som permitido é de 55 DB (cinquenta e cinco decibéis), das 07h00 às 19h00 medido na curva ”B”, e de 45 (quarenta e cinco decibéis), e das 19h00 às 07h00, medido na curva “A”, obedecendo a 4 metros de qualquer ponto das divisas do imóvel, em conformidade com as normas da NBR 10.151 e NBR 10.152.”

**CONSIDERANDO** o art. 218 da Lei Complementar n.º 138 de 28 de dezembro de 2001 o qual estabelece que será permitido por ocasião dos festejos de carnaval a ultrapassagem dos limites de som em áreas consideradas zonas sensíveis a ruídos. Devendo o evento constar em lei e/ou decreto municipal do calendário anual de carnaval.

**CONSIDERANDO** a autorização ambiental de evento n.º 09/DLA ao qual autoriza o evento “bloco leste folia” em nome da Sociedade Recreativa Cultural e Filantrópica Nova Junina do Orgulho CNPJ: 30.613.725/0001-16, no dia 18 de Fevereiro de 2024, com início às 14h00 e término às 20h00.

**CONSIDERANDO** o requerimento recebido no dia 01 de fevereiro de 2024, em nome da **Entidade Sociedade Recreativa Cultural e Filantrópica - NOVA JUNINA DO ORGULHO**, inscrita sob o CNPJ n.º 30.613.725/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **RAYMISSON CORREA DA SILVA**, organizador do evento, portador do CPF n.º 567.119.302-82, onde encaminhou-se a relação de veículos autorizados pelo organizador a participar do bloco.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. AUTORIZAR** os seguintes veículos a participar do Bloco Leste Folia:

	NOME	PLACA	IDENTIFICAÇÃO DO REBOQUE
01	Alexandre Souza	OHI1118	-
02	Vitor Douglas Aguiar	NCM1118	Reboque: Reboque Noiadence
03	Pereira	OHQ5281	Reboque: Reboque Quebra Tudo do Pereira
04	Reginaldo Santos	JXF6909	Reboque: Saveiro Escandalosa
05	Lenio Júnior	QTE5F41	Reboque: Reboque atrevido do Lenio
06	Jeferson Prata	NBY6099	Reboque: Uno do Jeferson
07	Paulo Henrique	RSX7J66	Reboque: Reboque Atura ou Surta
08	Jhonatan Martins	NCF 2318	Reboque: Gol El Jhon
09	Fernando Wagner	NDX 0836	Reboque: Brocadora
10	Manoel Nunes Cassiano Neto	OHI3A52	Placa do Reboque: RSX4A40
11	Matheus Lucas Silva	NEB3J09	Reboque: Carretinha Deixa Baixo
12	João Victor	NBX3660	Carro: Gol do Tubarão
13	Jordan Luiz	NQU2J99	Reboque: Carretinha Treme Terra
14	Ítalo Renan Rodrigues Soares	RSU0F09	Reboque: Reboque Debochado do Renan
15	Rafael Amorim	NEC7009	Reboque: Reboque do Rafa
16	Ícaro Miguel	QTF2E51	Carro: Carretinha da Alícia
17	Jhonatan Silva	SLH7G69	Carro: Stilo Som Ambiente - NDL9683
18	Jhonatan Melo	NBS8J93	Ford Ka - Reboque Carretinha Menescal
19	Giovanni Amaral Goes	MZN6415	Carro: Chevy Ignorante
20	Anísio Acon Alves da Silva	NOK1883	Carro: Corolla Anísio Suspensões
21	Edfran da Páscoa Assis	RSZ8A18	Reboque do EDI: NCQ5523
22	José Jota	NCY0769	Carro: Punto Vigarista
23	Fabício Moreira	SCU2H63	Reboque: Overdose
24	Luiz Vitor	OHU8C19	Carro: Som Ambiente
25	Negão Gol vermelho	JWY7272	JWY7272

**Art. 2.º.** A autorização citada no Art. 1.º se dará apenas para a participação no bloco Leste Folia no percurso: Avenida José Amador dos Reis entre Raimundo Cantuária e Plácido de Castro, no período das 14h00 às 20h00 do dia 18 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** Em se tratando do descumprimento do estabelecido nos art. 215 e 218 da Lei Complementar nº 138 de 28 de dezembro de 2001, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá cancelar a referida autorização a qualquer momento e aplicará pena de multa prevista na Lei Complementar nº 138 de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 4º.** Esta portaria não dá direito a outras autorizações;

**Art. 5º.** Fica o representante legal do evento devidamente autorizado por meio da Autorização Ambiental nº 09/DLA, responsável por qualquer dano ambiental que possa a vir ocorrer durante ou por decorrência do mesmo, de acordo com a resolução COMDEMA 09 de 22 de maio de 2023.

**Art. 6º.** O não cumprimento das determinações acima citadas estará sujeito a fiscalização.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 16 de fevereiro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - DELIC/SEMA

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**F28B2535

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/02/2024. Edição 3664a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>